

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 008/2021	Data de Abertura: 14/07/2021 às 09:00 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
--------------------------------------	---

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
SIM	NÃO SE EXIGE	SIM	POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.892/2013?
NÃO	SIM	NÃO	SIM

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

Conforme o estabelecido no art. 26 e § 2º do art. 38 do decreto nº 10.024/2019.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 08/07/2021 para o endereço cpl.cachoeiradopiria@gmail.com	Até 08/07/2021 para o endereço cpl.cachoeiradopiria@gmail.com

OBSERVAÇÃO

-

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, através de seu Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação para Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14 de Julho de 2021 HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TECNICO E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA**, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é ESTIMADA em R\$ 7.486.548,83 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme o orçamento.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo, previamente credenciadas no Sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.1.** Para itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.2.** Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;
- 3.3.** Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006;
- 3.4.** Para itens EXCLUSIVOS E/OU COTA RESERVADA, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.8.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 3.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10.** O Pregão será conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação;

3.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PMCP, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com este órgão, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria para o fornecimento do produto

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
22. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (zero ponto meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Este Pregão submete-se às regras relativas a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado de a convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas.

26. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, acompanhada das seguintes documentações:

- 27.1. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 27.2. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

- 27.3.** Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- 27.4.** Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 27.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- 27.6.** Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 27.7.** Alvará da Vigilância Sanitária, da sede do licitante.
- 27.8.** Apresentar o comprovante do registro do material na ANVISA/MS ou a cópia da Publicação do registro no DOU, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, se for o caso.
- 27.9.** Certidão Negativa de Conformidade Ambiental expedida por órgão responsável da sede da empresa e/ou L.O. (Licença de Operação) e/ou DLA Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida por órgão oficial responsável da sede da licitante;
- 27.10.** Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, da empresa participante do certame, caso seja terceirizado o serviço, apresentar documento de comprovação.
- 27.11.** Certidão específica emitida pela junta comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante;
- 27.12.** Certidão de inteiro teor, emitida pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada;
- 25.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 25.2.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 25.2.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

25.2.2. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

25.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

26. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

27. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

28. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

29. Não é obrigatório ao licitante apresentar proposta para todos os Itens.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

32. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

33. Realizada a habilitação parcial no Cadastro do Portal de Compras Públicas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

33.1. Portal de Compras Públicas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

33.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

- 34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, e as licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Cadastro do Portal de Compras Públicas deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

35.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

35.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

35.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;

35.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

35.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

35.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

35.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

35.1.8. No caso de cooperativa: ata da fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.

35.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

35.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

35.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

35.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

35.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

35.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

35.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado de todas as Cenit's, conforme prevê o artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos, expedida eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em conjunto com as certidões de ações trabalhistas emitida pelo tribunal regional do trabalho de jurisdição do Estado da sede da licitante.

35.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

35.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), juntamente com a Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s) e, Certidão negativa de Protesto(s), emitida(s) pelo(s) cartórios competentes da sede da licitante, datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) certidão(ões);

35.3.2. Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993, em nome da pessoa jurídica e dos seus sócios, juntamente com a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do sítio do Tribunal Regional Federal;

35.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta

comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC, juntamente com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame e certidão específica;

35.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

35.3.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

35.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

35.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

35.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

35.3.5.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

35.3.5.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

35.3.5.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

35.3.6 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

35.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

35.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) fornecido(s), será(ão) declarado(s) inválidos.

- 36.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 37.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Portal de Compras Públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, localizado à Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá/PA.
- 37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 38.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcomissão anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 39.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 39.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 39.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Administrativo 1706002/2021** referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, franqueada aos interessados.
- 39.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 39.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
41. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Municipal de Saúde.
42. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.
43. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade na contratação de MPE's que seja sediada local ou regionalmente, e que possua oferta até 10% (dez por cento)

superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja MPE considerada local/regional.

44. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro no Estado do Pará, em uma das Cidades relacionadas no (Anexo IV) deste Edital.
45. Para fins de aplicação da propriedade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/06 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE Regional.
46. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase de lances, por meio de Declaração de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no (Anexo IV) deste Edital.
47. Para fins de participação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta para o item na fase de lances feita por um licitante habilitado.

SEÇÃO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação, a Administração da PMCP, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.
49. A PMCP convocará formalmente o licitante classificado em primeiro lugar, para assinatura da ata de registro de preços.
50. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
51. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
52. A validade da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

53. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, localizada na Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68.617-000 - Cachoeira do Piriá/PA, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 53.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.
54. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.
55. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

56. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 51.1. Cometer fraude fiscal;
 - 51.2. Apresentar documento falso;
 - 51.3. Fizer declaração falsa;
 - 51.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 51.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 51.5. Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 51.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - 51.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 51.8. Não manter a proposta.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.cachoeiradopiria@gmail.com, até as 13 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.cachoeiradopiria@gmail.com
61. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
62. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Ao Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 63.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 63.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
64. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
65. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 65.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
66. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24

de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

67. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
63. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
64. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência deste órgão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

65. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:
- 67.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 67.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - 67.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 67.4. Anexo IV – Relação dos Municípios Regionais.

SEÇÃO XX – DO FORO

71. Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de Junho de 2021.

Ozias Freitas Barroso
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A prefeitura tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

2.2. A presente aquisição justifica-se devido à imprescindibilidade da aquisição do objeto, tendo em linha de consideração que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços de saúde prestados e a manutenção do atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município de Cachoeira do Piriá acarretaria em prejuízos irreparáveis para a Administração Pública, além de causar perigo de morte iminente aos munícipes que buscam a rede pública de saúde como meio para manutenção e recuperação de suas enfermidades.

2.3. Os materiais constantes neste termo visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá nas Unidade Básica de Saúde, nos Postos de Saúde da Família (PSF's) e todos os outros órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da PANDEMIA do novo Coronavírus, vez que, sem a aquisição deste objeto, os pacientes com suspeita do coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do Covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a internação e o tratamento medicamentoso.

3. METODOLOGIA

3.1- A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, Observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1- A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

4.2- O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

4.3- Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

4.4- Dos itens:

MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	Abaixador de Língua (pct.c/100)		PC	250		
2	Água Oxigenada 1000ml		FRS	240		
3	Agulha desc 13x4,5		UND	20000		
4	Agulha desc 30x7		UND	30000		
5	Agulha desc 30x8		UND	30000		
6	Agulha desc 25x6		UND	3000		
7	Agulha desc 25x7		UND	30000		
8	Agulha desc 25x8		UND	10000		
9	Agulha desc 40x12		UND	20000		
10	Agulha desc 20x5,5		UND	15000		
11	Agulha Raqui nº 25		UND	200		
12	Agulha Raqui nº 26		UND	200		
13	Agulha Raqui nº 27		UND	200		
14	Agulha para Acumputura 25 x 30		UND	3000		
15	Agulha para Acumputura 25 x 40		UND	3000		
16	Agulha para Acumputura 40 x 30		UND	3000		
17	Alcool Gel 500ml		fr	1.000		
18	Alcool 70% frasco c/ 1000 ml		Fr	1.200		
19	Alcool 96% - frasco com 1000 ml		Fr	1200		
20	Alcool Iodado 1% 1000ml		FR	300		
21	Algodão hidrófilo, r1 c/500 gr		rl	600		
22	Algodão ortopédico 10 cm x 1 m		dz	200		
23	Algodão ortopédico 20 cm x 1 m		dz	200		
24	Aparelho de Pressão completo Adulto		und	100		
25	Aparelho de Pressão completo Infantil		und	60		
26	Aparelho de Pressão p/Obeso		und	50		
27	Aparelho de Glicemia (oncal plus)		und	100		
28	Atadura crepon 10x3 cm		dz	1200		
29	Atadura crepon 15x3 cm		dz	1200		
30	Atadura crepon 20x3 cm		dz	800		
31	Luva de procedimentos em látex tam- M - AMPLA CONCORRENCIA		cx	1500		
32	Luva de procedimentos em látex tam- M - COTA RESERVA		cx	500		
33	Atadura tipo gessada 10x30cm		cx	70		
34	Atadura tipo gessada 15x30cm		cx	70		
35	Atadura tipo gessada 20x30cm		cx	70		



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



36	Avental M/L c/tiras e Elastico (pct.c/10)		pct	500		
37	Bolsa para Colostomia 30mm		und	200		
38	Bolsa para Colostomia 50mm		und	200		
39	Campo operatório 45x50 c/rx 30g		pct	100		
40	Cateter p/Oxigenio tipo oculos		und	2000		
41	Cateter gelco nº 16		ud	2000		
42	Cateter gelco nº 18		ud	2000		
43	Cateter gelco nº 20		ud	2000		
44	Cateter gelco nº 22		ud	3000		
45	Cateter gelco nº 24		ud	3000		
46	Cateter p/ punção venosa com aletas nº 19 (scalp)		ud	15000		
47	Cateter p/ punção venosa com aletas nº 21 (scalp)		ud	15000		
48	Cateter p/ punção venosa com aletas nº 23 (scalp)		ud	15000		
49	Cateter p/ punção venosa com aletas nº 25 (scalp)		ud	15000		
50	Cateter p/ punção venosa com aletas nº 27 (scalp)		ud	15000		
51	Clamp Umbilical		ud	2000		
52	Coletor de Urina Sist. Aberto 2000ml		und	5000		
53	Coletor de Urina Sist. Fechado 2000ml		und	5000		
54	Coletor de material perfuro-cortante 13 lt		und	500		
55	Coletor universal 50ml		ud	15000		
56	Compressa de Gaze tipo queijo -		rl	200		
57	Catgut cromado 0 c/ag.		cx	60		
58	Catgut cromado 1 c/ag.		cx	60		
59	Catgut cromado 2.0 c/ag.		cx	60		
60	Catgut cromado 3.0 c/ag.		cx	60		
61	Catgut cromado 4.0 c/ag.		cx	60		
62	Catgut cromado 5.0 c/ag.		cx	60		
63	Catgut simples 0 c/ag.		cx	60		
64	Catgut simples 1 c/ag.		cx	60		
65	Catgut simples 2.0 c/ag.		cx	60		
66	Catgut simples 3. c/ag.		cx	60		
67	Catgut simples 4.0 c/ag.		cx	60		
68	Catgut simples 5.0 c/ag.		cx	60		
69	Cobertor de Óbito Tam. P c/ziper		und	100		
70	Cobertor de Óbito Tam. M c/ziper		und	100		
71	Cobertor de Óbito Tam. G c/ziper		und	100		
72	Cobertor de Óbito Tam. RN c/ziper		und	100		



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Pirí – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



73	Dreno de Penrose nº 1 (pct. c/12)		pct	50		
74	Dreno de Penrose nº 2 (pct. c/12)		pct	50		
75	Dreno de Penrose nº 3 (pct. c/12)		pct	50		
76	Dreno de Penrose nº 4 (pct. c/12)		pct	50		
77	Equipo macrogotas com pinça rolete		ud	10000		
78	Equipo microgotas com pinça rolete		ud	2000		
79	Esparadrapo 10 x 4,5 cm		rl	1500		
80	Esparadrapo micropore 25 mm x 10 m		rl	240		
81	Escova c/PVPI		und	200		
82	Fita de Teste de Glicemia (cx.c/50) (on cal plus)		CX	180		
83	Fita Adesiva Hospitalar 19x50		RL	200		
84	Fita Autoclave 19x30		rl	100		
85	Compressa 7,5x7,5 (pct.c/500)		pct	1500		
86	Filme Drystar DT2B 20 x 25		cx	20		
87	Filme Drystar DT2B 25 x 30		cx	20		
88	Filme Drystar DT2B 28 x 35		cx	20		
89	Filme Drystar DT2B 35 x 43		cx	20		
90	Filme Drystar DT2B 35 x 43		cx	20		
91	Fralda Geriátrica tam. P		pct	100		
92	Fralda Geriátrica tam. M		pct	100		
93	Fralda Geriátrica tam. G		pct	100		
94	Fixador p/Raio-X manual		GL	20		
95	Gel para Ultrason gl.c/5lts.		gl	40		
96	Garrote em Borracha		mt	200		
97	Gorro/touca descartável		pct	200		
98	Hipoclorito de Sódio c/5lts.		gl	100		
99	Lanceta desc. c/100		cx	100		
100	Lâmina de Bisturí cirúrgico nº 10		cx	30		
101	Lâmina de Bisturí cirúrgico nº 11		cx	30		
102	Lâmina de Bisturí cirúrgico nº 12		cx	50		
103	Lâmina de Bisturí cirúrgico nº 15		cx	50		
104	Lamina de bisturi cirurgico nº 20		cx	50		
105	Lamina de bisturi cirurgico nº 21		cx	50		
106	Lamina de bisturi cirurgico nº 22		cx	50		
107	Lamina de bisturi cirurgico nº 23		cx	50		
108	Lâmina de Bisturí cirúrgico nº24		cx	50		
109	Luva cirúrgica em látex desc nº 7,0		Par	2000		
110	Luva cirúrgica em látex desc n 7,5		Par	3000		

111	Luva cirúrgica em látex desc n 8,0		Par	2000		
112	Luva cirúrgica em látex desc n 8,5		Par	2000		
113	Luva de procedimentos em látex tam- P - AMPLA CONCORRÊNCIA		cx	1500		
114	Luva de procedimentos em látex tam- P - COTA RESERVA		cx	500		
115	Luva de procedimentos em látex tam- G - AMPLA CONCORRÊNCIA		cx	750		
116	Luva de procedimentos em látex tam- G - COTA RESERVA		cx	250		
117	Máscara descartável (cx.c/50)		cx	600		
118	Máscara N95		Und	5000		
119	Mascara de Nebulização Adulto		Und	2400		
120	Mascara de Nebulização Infantil		Und	100		
121	Nylon 0 c/ag.		cx	30		
122	Nylon 2.0 c/ag.		cx	50		
123	Nylon 3.0 c/ag.		cx	50		
124	Nylon 4.0 c/ag.		cx	50		
125	Nylon 5.0 c/ag.		cx	30		
126	Papel lençol 70 x 50		rl	200		
127	Papel lençol 50 x 50		rl	200		
128	Papel de Embrulho		fr	50		
129	Pulseira de identificação p/bêbe cor azul		par	500		
130	Pulseira de identificação p/bêbe cor rosa		par	500		
131	Polipropileno 0 c/ag.		cx	20		
132	Polipropileno 2.0 c/ag.		cx	20		
133	Polipropileno 3.0 c/ag.		cx	20		
134	Polipropileno 4.0 c/ag.		cx	20		
135	Polipropileno 5.0 c/ag.		cx	20		
136	Revelador P/Raio-X Manual		GL	20		
137	Seda 0 c/ag.		cx	30		
138	Seda 2.0 c/ag.		cx	30		
139	Seda 3.0 c/ag.		cx	30		
140	Seda 4.0 c/ag.		cx	30		
141	Seda 5.0 c/ag.		cx	30		
142	Sapatilha descartável		pct	200		
143	Seringa desc 1 ml c/ agulha 13x4,5		Un	20000		
144	Seringa desc 3 ml s/ agulha -		Un	40000		
145	Seringa desc 5 ml s/ agulha		Un	40000		
146	Seringa desc 10 ml s/ agulha		Un	40000		
147	Seringa desc 20 ml s/ agulha		Un	30000		
148	Sonda Asp. Traqueal nº 06		und	1000		

149	Sonda Asp. Traqueal nº 08		und	1000		
150	Sonda Asp. Traqueal nº 10		und	1000		
151	Sonda Asp. Traqueal nº 12		und	1000		
152	Sonda Asp. Traqueal nº 14		und	1000		
153	Sonda Asp. Traqueal nº 16		und	1000		
154	Sonda Asp. Traqueal nº 18		und	1000		
155	Sonda Asp. Traqueal nº 20		und	1000		
156	Sonda nasogastrica Longa nº 06		und	1000		
157	Sonda nasogastrica Longa nº 08		und	1000		
158	Sonda nasogastrica Longa nº 10		und	1000		
159	Sonda nasogastrica Longa nº 12		und	1000		
160	Sonda nasogastrica Longa nº 16		und	1000		
161	Sonda nasogastrica Longa nº 18		und	1000		
162	Sonda p/Oxigênio nº06		und	1000		
163	Sonda p/Oxigênio nº08		und	1000		
164	Sonda p/Oxigênio nº10		und	1000		
165	Sonda p/Oxigênio nº12		und	1000		
166	Sonda uretral nº 06		und	1000		
167	Sonda uretral nº 08		und	1000		
168	Sonda uretral nº 10		und	1000		
169	Sonda uretral nº 12		und	2000		
170	Sonda uretral nº 14		und	1000		
171	Sonda uretral nº 16		und	1000		
172	Sonda uretral nº 18		und	1000		
173	Sonda uretral nº 20		und	1000		
174	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 08		und	1000		
175	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 10		und	1000		
176	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 12		und	1000		
177	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 14		und	1000		
178	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 16		und	1000		
179	Sonda vesical foley 2 vias c/balao nº 18		und	1000		
180	Sonda vesical foley 2 vias c/balão nº 22		und	1000		
181	Spray fixador de lamina c/ 100ml		FR	50		
182	Termometro Digital		und	50		
183	Termometro Clinico		und	100		
184	Torneirinha 3vias		und	2000		
185	Espátula de Ayres c/100		Pct	300		
186	Escova Cervical não Estéril (pct.c/100)		pct	200		
187	kit PCCU Tam. G não Estéril		Un	4000		



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



188	kit PCCU Tam. M não Estétil		Un	5000		
189	kit PCCU Tam. P não Estétil		Un	4000		
INSUMOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO						
190	ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL 500 ml		UNID	3		
191	ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL PO 440G ROSA		UNID	3		
192	ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL PO 78G COR 66		UNID	5		
193	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL LIQUIDO 500ml		UNID	5		
194	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL PO 450g		UNID	2		
195	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE C/ 5 LITROS		GALÃO	120		
196	AGULHA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL P/ ANESTESIA, 27G, LONGA CX 100 UNIDADES.		CX	170		
197	ALCOOL ELETILICO 92,8% (1 lt)		LT	10		
198	ALGINATO 450 G		UND	50		
199	ALVEOLITINA		UND	40		
200	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAINA A 2% SEM VASOCONSTRITOR C/ 50		CX	96		
201	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAINA A 3% COM VASOCONSTRITOR C/ 50		CX	575		
202	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR C/50+B61		CX	70		
203	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR		CX	300		
204	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO PRILOCAÍNA C/ FELIPRESSINA A 3%		CX	150		
205	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA A TUTTI FRUTI 5% COM 12G		CX	96		
206	APLICADOR DESCARTÁVEL MICROBUCHES DE PREMER E ADESIVO C/100		CX	200		
207	ATAQUE ÁCIDO DE ESMALTE PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL		UND	200		
208	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, Nº 1033		UND	220		
209	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, Nº 1035		UND	230		
210	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CÔNICA COM EXTREMIDADE EM CHAMA, Nº3113.		UND	230		
211	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CÔNICA COM EXTREMIDADE PLANA, Nº 2068.		UND	230		
212	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, 1012		UND	230		
213	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, Nº 1014.		UND	230		
214	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, Nº 1016.		UND	230		

215	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, Nº 2135 F, PARA ACABAMENTO FINO.		UND	230	
216	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, Nº 3195 F, PARA ACABAMENTO FINO.		UND	230	
217	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, PONTA D CHAMA, 3118 F, PARA ACABAMENTO FINO		UND	230	
218	BROCA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA, Nº 1190		UND	230	
219	BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4114		UND	230	
220	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO. DIAMANTADA, CILÍNDRICA C/ EXTREMIDADE CÔNICA, Nº 3122		UND	230	
221	BROCA ENDO Z		UNID	4	
222	CERA 7 ROSA		UNID	5	
223	CERA UTILIDADE 225G		UNID	8	
224	CIMENTO CIRURGICO PÓ		UND	23	
225	CIMENTO CIRURGICO LÍQUIDO		UND	23	
226	CIMENTO CITODUR CX VERMELHA		UND	64	
227	CIMENTO COTOSOL FRASCO 10 G		UND	70	
228	CIMENTO ENDODONTICO PO E LIQUIDO		UND	22	
229	CIMENTO IONOMERO		KIT	3	
230	CLOREXIDINA P/ BOCHECHO, 0,12% 1.100 ML		UND	30	
231	COMPÓSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, CONJ C/ 24 GR., E 2 UNIDADES.		UND	32	
232	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS 7, 5X7,5 C/500 UNIDADES		PCT	120	
233	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FR3 28MM.CX C/ 120 UND		CX	25	
234	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO XF. 28MM. CX C/ 120 UND		CX	25	
235	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO MF 28MM.CX C/120 UND		CX	25	
236	CONE PRINCIPAL 1ªSERIE C/ 120 UND		CX	20	
237	CONE PRINCIPAL 2ªSERIE C/ 120 UND		CX	20	
238	CUNHA ANATÔMICA ODONTOLÓGICA EM MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES.		CX	48	
239	CRIOANESTÉSICO A BASE DE TETRAFLURETANO PARA EXTRAÇÃO DE DENTES, FRASCO COM 150ML		UND	10	
240	DESSENSIBILIZANTE DENTAL A 3% DE USO PROFISSIONAL		UND	60	
241	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PINCEL, PARA CONTRA ÂNGULO.		UND	470	
242	ESPONJA DE FIBRINA		UND	12	
243	EUCALIPTOL		UND	24	
244	EUGENOL		UND	72	

245	FIO CIRÚRGICO DE SEDA PRETA TRANÇADA ENCERADA DIÂMETRO 3-0, AGULHA 3CM		UND	100		
246	FIO CIRÚRGICO DE SEDA PRETA TRANÇADA ENCERADA DIÂMETRO 4-0, AGULHA 3CM		UND	100		
247	FIO DENTAL, ROLO COM 25M.		UND	144		
248	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30mm		UNID	8		
249	FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO		UNID	4		
250	FLÚOR GEL NEUTRO, FRASCO COM 250 ML		UND	200		
251	FLÚOR GEL, FLUOR FOSFATO ACIDULADO P/ APLICAÇÃO TÓPICA DE 1 OU 4 MINUTOS, C/1,23 % DE FLUOR, FRASCO C/ 200 ML.		UND	200		
252	FORMOCRESOL		UND	50		
253	GESSO ESPECIAL 1 kg		UND	10		
254	GESSO PEDRA 1 kg		UND	60		
255	GODIVA EM BASTAO		UNID	2		
256	HEMOSTÁTICO USO TÓPICO, FRASCO COM 12 UNIDADES, 1 X 1 X 1 CENTÍMETRO, FR. 20 G		UND	40		
257	HIDROXIDO DE ACALCIO HYDCAL		UNID	4		
258	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ FRASCO C/ 10 GR		UND	40		
259	HIDROXIDO DE CALCIO PA		UNID	25		
260	IODIFORMIO		UND	24		
261	IONÔMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO, U, FR PÓ C/ 10GR E FR LÍQ C/ 8 ML, MEDIDOR PÓ/ PAPE(KIT)		UND	20		
262	IRM LIQUIDO		UNID	3		
263	IRM PO		UNID	3		
264	ISOLANTE 500ml isocril		UNID	2		
265	KIT SELANTE DE CICATRÍCULAS FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COMP DE 1 FR.DE RESINA, 1 SOL CONDIC, 12 BAND E 20 PONTAS DE PINCEL.		UND	15		
266	LENÇOL DE BORRACHA 13x13 cx c/24 unidades		CX	20		
267	LIMA TIPO FLEXOFIL 15-40 21MM		CX	15		
268	LIMA TIPO FLEXOFIL 15-40 25MM		CX	15		
269	LIMA TIPO FLEXOFIL 15-40 31MM		CX	15		
270	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 21MM		CX	15		
271	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 25MM		CX	15		
272	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 31MM		CX	15		
273	LIMA TIPO HEDSTROEM 45-80 21MM		CX	15		
274	LIMA TIPO HEDSTROEM 45-80 25MM		CX	15		
275	LIMA TIPO HEDSTROEM 45-80 31MM		CX	15		
276	LIMA TIPO K 15-40 21MM		CX	15		

277	LIMA TIPO K 15-40 25MM		CX	15		
278	LIMA TIPO K 15-40 31MM		CX	15		
279	LIMA TIPO K 45-80 21MM		CX	15		
280	LIMA TIPO K 45-80 25MM		CX	15		
281	LIMA TIPO K 45-80 31MM		CX	15		
282	LÍQUIDO DE DAKIN 1 LITRO		UND	100		
283	LÍQUIDO PARA FIXAÇÃO DE RX,475ML		UND	100		
284	LÍQUIDO PARA REVELAÇÃO DE RX, 475ML		UND	100		
285	MASCARA 3 CAMADAS CIRÚRGICA COM ELÁSTICO C/50 UND		CX	150		
286	MATRIZ DE AÇO 5MM		UND	144		
287	MATRIZ DE AÇO 7MM		UND	168		
288	KIT PARA LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR, COMPOSTO DE BALÃO E SERINGA		KIT	5		
289	ÓLEO DE LARANJA		UND	43		
290	OLEO P/ EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO EM SPRAY,COMPATIVEL C/ ALTA ROTAÇÃO,DABIATLANTE		UND	50		
291	OLEO P/ EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO EM SPRAY,COMPATIVEL C/ BAIXA ROTAÇÃO,DABIATLANTE		UND	40		
292	ÓXIDO DE ZINCO PURO, PÓ, FRASCO COM 50 GR.		UND	40		
293	PAPEL CARBONO DUPLA FACE (12 folhas)		UNID	4		
294	PARAMONOCLOROFENOL SEM CANFORA, FRASCO COM 20 ML.		UND	24		
295	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA UNIVERSAL E PASTA ATIVADORA, E 2 UNIDADES+B37		UND	35		
296	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM 50 GR.		UND	200		
297	PASTA PROFILATICA HERJOS 90G		UNID	5		
298	PELICULA P/ RADIOGRAFIA,COM 100, INFANTIL		CX	9		
299	PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA, COM 100, ADULTO		CX	12		
300	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 25		CX	8		
301	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 30		CX	8		
302	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 35		CX	8		
303	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 40		CX	8		
304	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 45		CX	8		
305	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 50		CX	8		
306	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 55		CX	8		
307	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 60		CX	8		

308	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE N. 70		CX	8		
309	PRIME & BOND 2.1 REFIL 4 ML		UND	40		
310	PULPO SAN LÍQUIDO FR. 20 ML		UND	50		
311	PULPO SAN PÓ FR. 50 G		UND	50		
312	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A1		UND	40		
313	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A2		UND	40		
314	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A3		UND	40		
315	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A3,5		UND	40		
316	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B1		UND	40		
317	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B2		UND	40		
318	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B3		UND	40		
319	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C1		UND	40		
320	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C2		UND	40		
321	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C3		UND	40		
322	ROLETES DENTAIS DE ALGODÃO, PCT 100 UN		PCT	400		
323	SISTEMA DE ADESÃO AGENTE DE UNIÃO DENTINA/ESMALTE P RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CX C/ 2 UNID		UND	25		
324	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO-FRASCO COM 10 ML.		UND	40		
325	SUBSTÂNCIA CARIOSTÁTICA BASE FLUORADA, FR 10 ML		UND	35		



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



326	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EM PVC, ATÓXICO FLEXÍVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES.		PCT	300		
327	SUBSTÂNCIA HEMOSTÁTICA DE COPOLIMERO A BASE DE ÓXIDO DE ALQUILENO, SOLUVEL EM ÁGUA		UND	4		
328	TAÇA DE BORRACHA		UND	60		
329	TIRA DE LIXA EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA POLIMENTO DE AMÁLGA, CAIXA C/ 12 UNIDADES.		CX	15		
330	TIRA DE LIXA PARA RESTAURAÇÃO PLÁSTICA, CAIXA C/ 150 UNIDADES.		CX	100		
331	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE P/ RESTAURAÇÃO PLÁSTICA ENV. C/50 UNID		CX	100		
332	TIRA E MARIZ ACO 5MM		UNID	5		
333	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO (pacote com 100 unid)		PCT	5		
334	VERNIZ COM FLÚOR		UND	10		
335	VERNIZ PARA FORRAMENTO CAVITÁRIO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO COM 10 ML.		UND	20		
336	ABRIDOR DE BOCA - ADULTO/INFANTIL		UNID	40		
INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO						
337	AFASTADOR DE FARABEUF - ABC		UNID	15		
338	AFASTADOR DE LINGUA FARABEUF ADULTO		UNID	15		
339	AFASTADOR DE LINGUA FARABEUF INFANTIL		UNID	15		
340	AFASTADOR DE MINESSOTA (INOX)		UNID	15		
341	ALAVANCA APICAL CURVA N° 302		UNID	20		
342	ALAVANCA APICAL CURVA N° 303		UNID	20		
343	ALAVANCA APICAL CURVA N° 304		UNID	20		
344	ALAVANCA APICAL RETA N° 303		UNID	20		
345	ALAVANCA APICAL RETA N° 300		UNID	20		
346	ALAVANCA APICAL RETA N° 301		UNID	20		
347	ALINHADOR DE PERFURAÇÃO		UNID	8		
348	ALAVANCA SELDIN (D)		UNID	20		
349	ALAVANCA SELDIN (E)		UNID	20		
350	ALAVANCA SELDIN ADULTO		UNID	20		
351	ALVEOLÓTOMO DE LUER PONT CURVA 16MM		UNID	13		
352	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (SIMPLES)		UNID	40		
353	ARCO DE OSTYB NYLON NATURAL		UNID	8		
354	BANDEJA 20X15X1,3 CM (INOX)		UNID	20		
355	BANDEJA 22X12X1,5 CM (INOX)		UNID	20		
356	BANDEJA C/TAMPA 22X09X1,5 (INOX)		UNID	12		

357	BANDEJA RETANGULAR 30X20X0,4		UNID	12		
358	BRUNIDOR SIMPLES Nº 29		UNID	40		
359	CABO P/ LÂMINA DE BISTURI Nº 3		UNID	40		
360	CABO PARA ESPELHO BUCAL (INOX)		UNID	120		
361	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 4		UNID	100		
362	CAIXA METÁLICA C/TAMPA 20X10X5CM		UNID	12		
363	CALÇADOR PAIVA		UNID	30		
364	CALÇADOR DE WOODSON Nº 01		UNID	30		
365	CALÇADOR DE WOODSON Nº 02		UNID	30		
366	CALÇADOR DE WOODSON Nº 03		UNID	30		
367	CALÇADOR DE WARD Nº 01		UNID	30		
368	CALÇADOR DE WARD Nº 02		UNID	30		
369	CALÇADOR DE WARD Nº 03		UNID	30		
370	CALÇADOR DE WARD Nº 04		UNID	30		
371	CABO DE TROCAR COM CÂNULA 2.0MM		UNID	30		
372	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DÚPLO)		UNID	30		
373	CINZEL DE FISHER Nº 01		UNID	12		
374	CINZEL DE GOGAN		UNID	12		
375	CINZEL DE OCHPEIBEIN Nº 01		UNID	12		
376	CINZEL DE OCHPEIBEIN Nº 02		UNID	12		
377	CINZEL DE OCHPEIBEIN Nº 03		UNID	12		
378	CINZEL DE OCHPEIBEIN Nº 04		UNID	12		
379	COLGADURA INDIVIDUAL - AÇO INOX (GRAMPO P REVELAÇÃO)		UNID	40		
380	CORRENTE P/PRENDER GUARDANAPO		UNID	9		
381	CUBA RETÂNGULAR 30X20X04 CM P/BANDEJA (INOX C/TAMPA)		UNID	12		
382	CUBA REDONDA EM 8CM (AÇO INOX)		UNID	12		
383	CUBA RETÂNGULAR 32X24X0,4 CM P/BANDEJA (INOX C/TAMPA)		UNID	10		
384	CURETA DE GOLDMAN FOX Nº 02		UNID	20		
385	CURETA DE GOLDMAN FOX Nº 03		UNID	20		
386	CURETA DE GOLDMAN FOX Nº 04		UNID	20		
387	CURETA (ESCAVADOR) DE DENTINA Nº 05		UNID	20		
388	CURETA (ESCAVADOR) DE DENTINA Nº 17		UNID	20		
389	CURETA (ESCAVADOR) DE DENTINA Nº 18		UNID	20		
390	CURETA (ESCAVADOR) DE DENTINA Nº 20		UNID	20		
391	CURETA (ESCAVADOR) DE DENTINA Nº 11,5		UNID	20		

392	CURETA DE GRACEY Nº 5/6		UNID	20		
393	CURETA DE GRACEY Nº 7/8		UNID	20		
394	CURETA DE GRACEY Nº 11/12		UNID	20		
395	CURETA DE GRACEY Nº 13/14		UNID	20		
396	CURETA DE LUCAS Nº 86		UNID	20		
397	CURETA PONTA MORSE		UNID	20		
398	DESCANÇO P/SERGINGA DE ÁGUA (VIDRO INOX)		UNID	6		
399	DESCOLADOR		UNID	6		
400	DOBRADOR E CORTADOR DE PLACAS 2,5		UNID	6		
401	ESCALA P/MEDIÇÃO DE PROFUNDIDADE		UNID	6		
402	ESCARIADOR DUPLO P/DENTISTA PEQUENO Nº 05		UNID	20		
403	ESCARIADOR DUPLO P/DENTISTA MÉDIO Nº 18		UNID	20		
404	ESCARIADOR DUPLO P/DENTISTA GRANDE Nº 23		UNID	20		
405	ESPÁTULA P/CIMENTO Nº 24		UNID	20		
406	ESPÁTULA P/CIMENTO Nº 36		UNID	40		
407	ESPÁTULA P/CIMENTO Nº 72		UNID	40		
408	ESCULPIDOR DISCOIDE E CLEOS		UNID	20		
409	ESCULPIDOR FRAN Nº 02		UNID	20		
410	ESCULPIDOR FRAN Nº 06		UNID	20		
411	ESCULPIDOR HOLLEMBECK Nº 3S		UNID	20		
412	ESPELHO BUCAL (CÔNCAVO) Nº 04		UNID	60		
413	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 04		UNID	6		
414	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 05		UNID	60		
415	EXPLORADOR DUPLO Nº 05		UNID	60		
416	EXTRATOR DE BROCAS 9 SACA (BROCA)		UNID	10		
417	EXTRATOR DE TÁRTARO Nº 03		UNID	20		
418	EXTRATOR DE MAC-CAL 4-8		UNID	20		
419	EXTRATOR DE MAC-CAL 7-9		UNID	20		
420	EXTRATOR DE MAC-CALL Nº 1/10		UNID	20		
421	EXTRATOR DE MAC-CALL Nº11/12		UNID	20		
422	EXTRATOR DE TÁRTARO Nº 34		UNID	20		
423	EXTRATOR DE TÁRTARO SIMPLES		UNID	20		
424	FÓRCEPS P/INCISIVO CENTRAL E LATERAL SUPERIOR Nº 1 ADULTO		UNID	20		
425	FÓRCEPS Nº 16 ADULTO		UNID	20		
426	FÓRCEPS P/MOLAR INFERIOR Nº 17 (ADULTO)		UNID	24		
427	FÓRCEPS P/MOLAR INFERIOR Nº 18 (ADULTO)		UNID	24		

428	FÓRCEPS P/MOLAR INFERIOR N° 18R (ADULTO)		UNID	24		
429	FÓRCEPS N° 24 (ADULTO)		UNID	20		
430	FÓRCEPS N° 44 (ADULTO)		UNID	20		
431	FÓRCEPS P/RAIZES INFERIOR N° 45 (ADULTO)		UNID	20		
432	FÓRCEPS P/INCISIVOS E RAIZES SUPERIOR N° 65 (ADULTO)		UNID	20		
433	FÓRCEPS P/INCISIVOS E RAIZES INFERIOR N° 68 (ADULTO)		UNID	20		
434	FÓRCEPS P/INCISIVOS E RAIZES SUPERIOR INFERIOR N° 69 (ADULTO)		UNID	20		
435	FÓRCEPS P/INCISIVOS, CANINOS E PM SUPERIOR N° 99		UNID	10		
436	FÓRCEPS P/INCISIVOS, CANINOS E PM SUPERIOR N° 150 (ADULTO)		UNID	20		
437	FÓRCEPS P/DENTES SISOS INFERIOR N° 210 (ADULTO)		UNID	20		
438	FÓRCEPS P/DENTES SISOS INFERIOR N° 222 (ADULTO)		UNID	20		
439	FÓRCEPS P/INCISIVO SUPERIOR N° 01 (INFANTIL)		UNID	20		
440	FÓRCEPS P/MOLAR SUPERIOR N° 02 (INFANTIL)		UNID	20		
441	FÓRCEPS P/MOLAR E RAIZ INFERIOR N° 03 (INFANTIL)		UNID	20		
442	FÓRCEPS P/RAIZES SUPERIOR N° 04 (INFANTIL)		UNID	20		
443	FÓRCEPS P/INCISIVO INFERIOR N° 05 (INFANTIL)		UNID	20		
444	FÓRCEPS P/MOLAR INFERIOR N° 06 (INFANTIL)		UNID	20		
445	FÓRCEPS P/MOLAR INFERIOR N° 17 (INFANTIL)		UNID	20		
446	GENGIVÓTOMO KIRKLAND		UNID	40		
447	GENGIVÓTOMO ORBAN		UNID	20		
448	GOIVA DE FISHER N° 02		UNID	20		
449	GUIA DE BROCA PARA 2,5 CÉTRICA		UNID	20		
450	ESPÁTULA P/ APLICAR RESINA COMPOSTA - DUPLA (INOX)		UNID	60		
451	KIT P/IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO METÁLICA C/04 PEÇAS		UNID	6		
452	LIMA MILLER P/OSSO N° 02		UNID	20		
453	MARTELO CIRÚRGICO EM BATENTE EM NYLON		UNID	6		
454	MEDIDOR PARA FIO		UNID	6		
455	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS INFRA-VERMELHO		UNID	6		
456	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE		UNID	12		
457	PEDRA P/AFIAR INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO		UNID	12		
458	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH		UNID	6		

459	PINÇA AINSWORTH C/DENTE 12 CM	UNID	6		
460	PINÇA ADSON SERRILHADA 12CM	UNID	6		
461	PINÇA ANATÔMICA Nº 14	UNID	30		
462	PINÇA AUXILIAR TRIDENTE	UNID	30		
463	PINÇA CLINICA COM PINO GUIA E PONTA SERRILHADA	UNID	50		
464	PINÇA DE ALLIS	UNID	20		
465	PINÇA AUTO CENTRANTE	UNID	20		
466	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	UNID	20		
467	PINÇA DISSECÇÃO 14CM	UNID	20		
468	PINÇA GOIVA (ALVEOLÓTOMO)	UNID	15		
469	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	UNID	30		
470	PINÇA MOSQUITO RETA 14CM	UNID	30		
471	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA 12 CM	UNID	20		
472	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA 14CM	UNID	20		
473	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER (P/ISOLANTE)	UNID	12		
474	PLACA DE VIDRO 15X8X10CM	UNID	20		
475	PORTA BROCA-REDONDO	UNID	20		
476	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UNID	20		
477	PORTA AMÁLGAMA CURVO (EM PLASTICO)	UNID	6		
478	PORTA AGULHA CASTRONIEIO - RETO	UNID	8		
479	PORTA AGULHA DE MATHIEUR 14 CM	UNID	12		
480	PORTA ALGODÃO LIMPO (AÇO INOX)	UNID	12		
481	PORTA ALGODÃO SERVIÇO 8X8M (AÇO INOX)	UNID	12		
482	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNID	20		
483	PORTA DYCAL	UNID	5		
484	RÉGUA MILIMETRADA P/ODONTOMETRIA - ALUMINIO	UNID	20		
485	SERINGA DE VIDRO - LUER 5ML	UNID	6		
486	SERINGA CARPULE	UNID	20		
487	SERINGA DE LUER 10ML (VIDRO) P/ENDODONTIA	UNID	6		
488	SINDESMÓTOMO DUPLO	UNID	30		
489	SONDA PERIODONTAL DE NABERS	UNID	12		
490	SONDA MILIMETRADA	UNID	30		
491	SUGADOR CIRÚRGICO RETO (INOX)	UNID	12		
492	SUGADOR CIRÚRGICO CURVO (INOX)	UNID	12		
493	TAMBOR INOX 12X12CM	UNID	15		
494	TAMBOR INOX 14X14CM	UNID	13		

495	TAMBOR P/GAZE ESTERILIZADA MÉDIO 18X14CM		UNID	10		
496	TESOURA DE BUCK P/ CIRURGIA		UNID	10		
497	TESOURA DE IRIS		UNID	12		
498	TESOURA KLINNER P/CIRURGIA		UNID	12		
499	TESOURA ÍRIS RETA 12CM		UNID	12		
500	TESOURA GOLDMAN FOX (CURVA)		UNID	12		
501	TESOURA GOLDMAN (RETA)		UNID	12		
INSUMOS DE LABORATÓRIO						
502	ÁCIDO ÚRICO		KIT	60		
503	ADAPTADOR PARA AGULHA A VACUO		UND	100		
504	ÁGUA DEIONIZADA		LITRO	50		
505	ÁGUA DESTILADA		LITRO	200		
506	ALBUMINA DIRETA E TOTAL		KIT	60		
507	ÁLCOOL ACETONA		LITRO	24		
508	ÁLCOOL ÁCIDO 1%		LITRO	24		
509	ÁLCOOL ÁCIDO 3%		LITRO	24		
510	ÁLCOOL METÉLICO-LITRO		UND	40		
511	ASO TESTES 100 TESTES		KIT	60		
512	AZUL DE METILENO		LITRO	12		
513	BALÃO 10,50,100 E 500 ML		UND	15		
514	BALDES PARA LAVAR MATERIAL		UND	50		
515	BANDEJA DE INOX 30X15		UND	5		
516	BECKER 10,50,100 E 500 ML		UND	15		
517	BICO DE BUSSEN		UND	1		
518	BILIRRUBINA		KIT	12		
519	BOBINA DO PAPEL DO CONDUTOR DE CÉLULAS TERMICA 50 X 30		UND	75		
520	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO		UND	1.000		
521	CÂMARA DE NEW BAUER ESPELHADA		UND	5		
522	CITOMEGALOVIRUS TESTE RAPIDO		KIT	25		
523	COLESTEROL HDL		KIT	60		
524	COLESTEROL TOTAL		KIT	60		
525	COLETOR UNIVERSAL 50ML NÃO ESTERIL		UND	12.000		
526	COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN-KIT		KIT	40		
527	COLORAÇÃO GRAM-KIT		KIT	40		
528	CREATININA CINÉTICA		KIT	12		
529	CRIVO PARA FEZES UND		UND	8.000		
530	CURATIVO (COLETA DE SANGUE)		CX	30		
531	DENGUE TESTE RÁPIDO		KIT	25		

532	DEONIZADOR 50 LITROS		UND	1		
533	DEPÓSITOS EM PLASTICO COM TAMPA PARA GUARDA TUBOS E LAMINAS TAMANHO GRANDE		UNI	50		
534	DEPÓSITOS EM PLASTICO COM TAMPA PARA GUARDA TUBOS E LAMINAS TAMANHO MÉDIO		UNI	50		
535	DEPÓSITOS EM PLASTICO COM TAMPA PARA GUARDA TUBOS E LAMINAS TAMANHO PEQUENO		UNI	50		
536	EDTA ANTICOAGULANTE 500ML		UND	15		
537	FATOR REUMATÓIDE 100 TESTES		KIT	60		
538	FITAS REAGENTES DE URIANÁLISE C/ 125 FITAS		CX	200		
539	FOCO CLINICO COM ESPELHO		UND	1		
540	FUCSINA FENICADA P/ GRAM		LITRO	24		
541	FUCSINA FENICADA P/ ZIEHL		LITRO	24		
542	FUORETO ANTICOAGULANTE 30ML		UND	10		
543	GIENSA FR 1000 ML		UND	40		
544	GLICOSE		KIT	60		
545	HBSAG		KIT	30		
546	HCV (HEPATITE C)		KIT	15		
547	HIV 1 & 2 TESTE RAPIDO		KIT	25		
548	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23		CX	12		
549	LÂMINAS BORDA - FOSCA		CX	100		
550	LÂMINAS BORDA - LISA		CX	50		
551	LAMÍNULAS 18X18		CX	100		
552	LANCETAS 200 UND		CX	50		
553	LEISCHMAN		KIT	25		
554	LUGOL FORTE		LITRO	12		
555	LUGOL FRASCO		LITRO	12		
556	MASCARA 3M		UND	200		
557	MICROSCOPIO BINOCULAR		UND	5		
558	ÓLEO DE IMERSÃO		CX	10		
559	PAPEL FILTRO PT COM 100		UND	60		
560	PCR 100 TESTES		KIT	60		
561	PÊRA DE SUCÇÃO		UND	12		
562	PICETA (250ML)		UND	15		
563	PICETA (450ML)		UND	15		
564	PICETA 250 ML		UND	50		
565	PICETA 500 ML		UND	50		
566	PIPETA AUTOMÁTICA (10 MICROLITROS)		UND	4		

567	PIPETA AUTOMÁTICA (100 MICROLITROS)		UND	4	
568	PIPETA AUTOMÁTICA (1000 MICROLITROS)		UND	4	
569	PIPETA AUTOMÁTICA (200 MICROLITROS)		UND	4	
570	PIPETA AUTOMÁTICA (500 MICROLITROS)		UND	4	
571	PIPETA DE PATEUR		UND	5000	
572	PIPETA GRADUADA - VIDRO (05ML)		UND	100	
573	PIPETA GRADUADA - VIDRO (10 ML)		UND	100	
574	PIPETA SOROLÓGICAS DE 1 ML		UND	75	
575	PIPETA SOROLÓGICAS DE 20 ML		UND	75	
576	PIPETA SOROLÓGICAS DE 5 ML		UND	75	
577	PIPETA SOROLÓGICAS DE 50 ML		UND	75	
578	PIPETADOR SEMI AUTOMÁTICO DE VOLUME FIXO		UND	20	
579	PIPETADOR SEMI AUTOMÁTICO DE VOLUME VARIÁVEL 10, 20, 50, 100, 250, 500		UND	42	
580	PIPETAS DE VHS		UND	150	
581	PLACA DE KLINE		UND	12	
582	PONTEIRA AMARELA (100 MICROLITROS) 1000 UND		PCT	10	
583	PONTEIRA AZUL (1000 MICROLITROS) 1000 UND		PCT	5	
584	PROVETAS DE 10 ML		UND	75	
585	PROVETAS DE 100 ML		UND	25	
586	PROVETAS DE 20 ML		UND	25	
587	PROVETAS DE 50 ML		UND	25	
588	PROVETAS DE 500 ML		UND	15	
589	PSA TESTE RAPIDO		KIT	25	
590	REFRATÔMETRO		UND	2	
591	SOROANTI-A		UND	30	
592	SOROANTI-B		UND	30	
593	SOROANTI-D		UND	30	
594	SUPORTE DE SEDIMENTAÇÃO		UND	12	
595	SUPORTE PARA CORAR LÂMINAS		UND	9	
596	SUPORTE PARA SECAR LÂMINAS		UND	13	
597	SUPORTE PARA TUBOS		UND	5	
598	SUPORTES PARA PIPETAS SEMI AUTOMÁTICAS		UND	3	
599	SUWAB C/ 100 UND		UND	10	
600	TESTE BHCG 100 TESTES		CX	100	
601	TGO CINÉTICO		KIT	35	

602	TGP CINÉTICO		KIT	35		
603	TOXOPLASMOSE TESTE RAPIDO		KIT	25		
604	TRIGLICERÍDEOS		KIT	60		
605	TUBO CAPILAR COM HEPARINA		UND	60		
606	TUBO A VACUO COM EDTA 5 ML CX 100 UNIDADE		CX	100		
607	TUBO A VACUO COM GEL 9 ML CX 100 UNIDADE		CX	20		
608	TUBO A VACUO SEM EDTA 5 ML CX 100 UNIDADE		CX	100		
609	TUBO CÔNICO GRADUADO PARA URIANÁLISE 15 ML		UND	4000		
610	TUBO 12 X 75		UND	3000		
611	TUBO 13 X 100		UND	3000		
612	TUBO 15 X 100		UND	3000		
613	URÉIA CINÉTICA		KIT	20		
614	VDRL		KIT	60		
615	VIOLETA GENCIANA P/ GRAM		LITRO	24		
616	INTERTON 20L		GL	50		
617	INTERCLEAN 20L		GL	20		
618	INTERLISE 1L		LITRO	20		
EQUIPAMENTO						
619	AGITADOR DE KLAINE		UND	2		
620	APARELHO SEMI-AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA		UND	1		
621	BANHO MARIA DIGITAL		UND	2		
622	CENTRIFUGA 24 TUBOS		UND	2		
623	CONTADOR DE CELULAS DIGITAL		UND	2		
624	CONTADO DE TEMPO DIGITAL		UND	2		
625	EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA COM 18 PARAMETROS		UND	2		
626	ESTUFA BACTERIOLÓGICA		UND	1		
627	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO		UND	1		
628	MICROSCOPIO BINOCULAR		UND	5		
MATERIAL LIMPEZA						
629	DETERGENTE EZ		KIT	10		

4.6- Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

4.7- A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

4.8- No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

4.9- No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

4.10- O prazo de validade dos produtos deverá ser de 6 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.

5 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E QUALIDADE.

- a) **Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Cachoeira do Piriá-PA, nos locais indicados na ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) **Prazo de entrega:** O Objeto dessa licitação deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora, no Setor Solicitante, mediante REQUISICÃO da Contratante, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.
- c) **Qualidade do produto:** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Keynes Lemos da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1706002/2021 - PMCP

Pregão Eletrônico nº 008/2021 PMCP - PE – SRP

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, o senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço, CEP, cidade e telefone da empresa), denominada(s) simplesmente FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento de materiais técnico e odontológico, destinados atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Cachoeira do Piriá-PA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0_/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

5.3. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Anexo VI-A, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **subitem 7.7.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.
- 10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Prefeito Municipal, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Cachoeira do Piriá– Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a

adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor.....

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- que exista disponibilidade do item solicitado;
- que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- número da ata e seu objeto;
- quantidade contratada;
- justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários

deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Cachoeira do Piriá, de de 2021.

Órgão Gerenciador
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Registrada

ANEXO VI-A RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 0__/2021.

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TECNICO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____.(_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à

solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, em ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REGIONAIS

Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos Municípios abaixo relacionados serão consideradas Empresas Locais ou Regionais para efeito do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local, poderão usufruir da prioridade de contratação pela Prefeitura Municipal no Limite de 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, desde que a proposta vencedora na fase de lances não seja de empresa sediada nos municípios da relação abaixo:

Municípios localizados no Estado do Pará:

Abaetetuba	Cachoeira do Piriá	Jacundá	Peixe-Boi	São Domingos do Capim
Abel Figueiredo	Cametá	Juruti	Piçarra	São Francisco do Pará
Acará	Canaã dos Carajás	Limoeiro do Ajuru	Placas	São Félix do Xingu
Afuá	Capanema	Magalhães Barata	Ponta de Pedras	São Geraldo do Araguaia
Água Azul do Norte	Capitão Poço	Marabá	Portel	São João da Ponta
Alenquer	Castanhal	Maracanã	Porto de Moz	São João de Pirabas
Almeirim	Chaves	Marapanim	Prainha	São João de Araguaia
Altamira	Colares	Marituba	Primavera	São Miguel do Guamá
Anajás	Conceição do Araguaia	Medicilândia	Quatipuru	São Sebastião da Boa Vista
Ananindeua	Concórdia do Pará	Melgaço	Redenção	Tailândia
Anapu	Cumaru do Norte	Mocajuba	Rio Maria	Terra Alta
Augusto Corrêa	Curionópolis	Moju	Rondon do Pará	Terra Santa
Aurora do Pará	Curralinho	Monte Alegre	Rurópolis	Tomé-Açu
Aveiro	Curuá	Muaná	Salinópolis	Tracuateua
Bagre	Curuçá	Mãe do Rio	Salvaterra	Trairão
Baião	Dom Eliseu	Nova Esperança do Piriá	Santa Bárbara do Pará	Tucumã
Bannach	Eldorado dos Carajás	Nova Ipixuna	Santa Cruz do Arari	Tucuruí
Barcarena	Faro	Nova Timboteua	Santa Isabel do Pará	Ulianópolis
Belém	Floresta do Araguaia	Novo Progresso	Santa Luzia do Pará	Uruará
Belterra	Garrafão do Norte	Novo Repartimento	Santa Maria das Barreiras	Vigia
Benevides	Goianésia do Pará	Obidos	Santa Maria do Pará	Viseu
Bom Jesus do Tocantins	Gurupá	Oeiras do Pará	Santana do Araguaia	Vitória do Xingu
Bonito	Igarapé-Açu	Oriximiná	Santarém	Xinguara
Bragança	Igarapé-Miri	Ouilândia do Norte	Santarém Novo	
Brasil Novo	Inhangapi	Ourém	Santo Antônio do Tauá	
Brejo Grande do Araguaia	Ipixuna do Pará	Pacajá	Sapucaia	
Breu Branco	Irituia	Palestina do Pará	Senador José Porfírio	
Breves	Itaituba	Paragominas	Soure	
Bujaru	Itupiranga	Parauapebas	São Caetano de Odivelas	
Cachoeira do Arari	Jacareacanga	Pau-d'Arco	São Domingos do Araguaia	